

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1000484-10.2024.8.26.0696
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência
Requerente: BANCO FIBRA S/A
Requerido: R & S Almeida Nunes Construtora Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1000484-10.2024.8.26.0696

1 – Trata-se de pedido de falência da empresa

R & S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP

- CNPJ nº 28.877.284/0001-18.

2 - A falência foi decretada em 22/01/2025 – conforme SENTENÇA de fl. 196, com nomeação da empresa RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial.

3 – DECIDO.

4 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 1760 dos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

3 – Fl. 1785 – petição da CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, informando que informa que o imóvel não foi vendido e não há saldo a depositar à massa falida: ciência aos interessados.

4 – Fl. 1819 – petição da Administradora Judicial Administradora Judicial opinando pelo encerramento do presente processo de falência, em razão da insuficiência de bens arrecadados e da ausência de manifestação dos credores quanto ao prosseguimento do feito.

5 - Fixada caução para possibilitar o prosseguimento do processo, e publicado edital do artigo 114-A da LRF, nenhum credor manifestou interesse no prosseguimento da falência.

6 - DECIDO.

7 – Observo que no presente caso, a massa falida não possui bens de valor significativo para serem arrecadados – ou, se arrecadados, são insuficientes até mesmo para as despesas deste processo de falência.

8 – Deste modo, sendo irrisória a arrecadação, e insuficiente para o pagamento das custas e despesas processuais do procedimento falimentar, não é razoável a continuidade da falência, sobretudo considerando sua natureza complexa e dispendiosa, seja ao Estado-Juiz, seja à Administradora Judicial.

1000484-10.2024.8.26.0696 - lauda 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9 - Fixada caução para possibilitar o prosseguimento, e publicado edital previsto no artigo 114-A da LRF, não houve manifestação de qualquer credor ou interessado, demonstrando, repita-se, a impossibilidade de prosseguimento deste processo.

10 – Deste modo, deverá o processo ser encerrado, com a declaração de extinção das obrigações do falido.

11 – Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA a falência da empresa R & S ALMEIDA NUNES CONSTRUTORA LTDA EPP - - CNPJ nº 28.877.284/0001-18.

12 – Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 156, 158, inciso VI, e 159, todos da Lei nº 11.101/05.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

1000484-10.2024.8.26.0696 - lauda 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

15 – Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 156, parágrafo único, LRF).

16 – Nos termos do artigo 158, inciso VI, da LRF, o encerramento da falência implica na extinção das obrigações do falido, com exceção das obrigações fiscais, nos termos do artigo 191 do Código Tributário Nacional.

17 – Com relação à credora CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, deverá prosseguir com o procedimento de consolidação extrajudicial da propriedade para quitação integral do crédito correspondente.

18 – Portanto, com fundamento nos artigos 158 e 159 da LRF, declaro extintas todas as obrigações do falido, inclusive as de natureza trabalhista (com exceção das obrigações fiscais e do crédito objeto de alienação fiduciária da CANOPUS).

19 – A presente SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido deverá ser publicada por EDITAL no DJE, com prazo de 15 dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF).

20 – Após o trânsito em julgado desta SENTENÇA de encerramento da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

falência e SENTENÇA de extinção das obrigações do falido, cumpra-se o disposto no artigo 159, § 4º, da LRF, comunicando-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação de falência.

21 – Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos.

22 – Oportunamente, cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

23 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 25 de março de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA